



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

OBJETO DE DELIBERAÇÃO

PROJETO DE LEI 2/64, -

de transmissões, de 10 de Outubro de 1964
por unanimidade
12 de Março de 1964

SÍNULA: Autoriza o Poder Executivo a adquirir e instalar Torres de Retransmissão de TV e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, Estado do Paraná, decreta e EU, Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

ART. 1º

Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adquirir da Firma: AUTHENTIC-IND. E COM. DE APARELHOS ELETRÔNICOS LTDA., uma torre de Televisão, com 2(DOIS) retransmissores, hum com a potência de 50 WATTS de saída, com sintonia à CRISTAL para repetição dentro do Município, da imagem de Televisão do Canal 4-Tupi-São Paulo, e 1 (HUM) retransmissor de 5 (CINCO) a 10(DEZ) WATTS tipo oscilador, permitindo a repetição de qualquer canal, pelo preço de CR\$-7.200.000,00 (SETE MILHOES E DUZENTOS MIL CRUZEIROS).

ART. 2º

Fica criada dentro do Código Tributário da Municipalidade, a partir de 1º de Janeiro de 1.965, a TAXA DE TV, para o uso das imagens retransmitidas pela referida Torre que incidirá em 15% aos impostos de: INDÚSTRIA E PROFISSOES, PREDIAL, TERRITORIAL URBANO E TERRITORIAL RURAL.

ART. 3º

Para cobertura das despesas previstas no Artigo anterior e outras despesas na Instalação e manutenção da referida Torre, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a emitir títulos de dívida pública Municipal -- até a importância de CR\$-10.000.000,00 (DEZ MILHOES DE CRUZEIROS) que deverão ser amortizados a partir de 1º de março de 1.965, em cotas de 25% ao ano, sem juros. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ART. 4º

Edifício da Municipalidade de Cambará, em 4 de março de 1.964.

DR. MILTON PASCHOALINO- Prefeito Municipal